



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO MACHADO FREIRE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6c4f9eb6-0856-4257-9489-ecf9e5304d10

LEI Nº 1.377/2023

EMENTA: Dispõe sobre o **Orçamento Programa Anual** do Município de Inajá -PE Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda nº 31 a Constituição Estadual de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento – Programa – Anual do Município de INAJÁ para o exercício de 2024 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 144.878.100,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil e cem reais) e fixa a despesa geral em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição.

Art 2º - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em agosto de 2023, para vigência a partir de janeiro de 2024, conforme estabelece a Lei de Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art 3º - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO MACHADO FREIRE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6c4f9eb6-0856-4257-9489-ecf9e5304d10

1 – DESPESAS POR FUNCOES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)	
01 LEGISLATIVA	3.457.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	19.287.620,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.085.100,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.985.000,00
10 SAÚDE	26.194.000,00
12 EDUCAÇÃO	54.607.000,00
13 CULTURA	4.670.000,00
15 URBANISMO	7.061.000,00
16 HABITAÇÃO	50.000,00
17 SANEAMENTO	740.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	1.311.000,00
20 AGRICULTURA	1.140.000,00
26 TRANSPORTE	6.400.000,00
27 DESPORTO E LAZER	214.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	3.658.380,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.018.000,00
TOTAL	144.878.100,00

Art 6º - Atendendo ao disposto do Art 56, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de marco de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2024, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.

C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo Projeto Atividade. Não



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO MACHADO FREIRE
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6c4f9eb6-0856-4257-9489-ecf9e5304d10

sendo também computado para o limite estabelecido na alínea "A", desse artigo.

D) Não se incluem no limite de suplementação, previsto no artigo 22 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo para atendimento das seguintes despesas:

I – transferência de fundos ao Poder Legislativo.

II – pessoal e encargos pessoais;

III – pagamentos do

sistema previdenciário; IV –

pagamento de serviços da
dívida;

V – pagamento de despesas corrente relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Sistema de Ensino, Sistema Previdenciário e de Assistência Social ;

VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

§ 1º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art 8º - Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento orçamentário, bem como, a inclusão de elemento, de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram à autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais

Art 10º - No exercício de 2023 o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art 11º – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa,



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO MACHADO FREIRE
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6c4fde6b-0856-4257-9489-ecf9e5304d10

inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 12º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Constitucional



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO MACHADO FREIRE
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6c4fde6b-0856-4257-9489-ecf9e5304d10

inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 12º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Constitucional